LEI COMPLEMENTAR nº 0005 de 27 Dezembro de 2006.

"Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Monte Mor, durante o Estágio Probatório, conforme dispõe o Artigo 41 § 4.º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Complementar nº 19/98".

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

L E I COMPLEMENTAR

Art. 1.º Fica instituída, conforme disposto no artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1998, a AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO dos Funcionários Públicos do Município de Monte Mor/SP, durante o Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei Complementar.

Art.2.º Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do funcionário nomeado por Concurso Público para cargo de provimento efetivo, durante o qual estará sujeito o servidor à apuração das qualidades, aptidões e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo em que estiver investido, da qual resultará a conveniência de sua permanência ou não no serviço público.

Art. 3.º São requisitos a serem avaliadas durante o **ESTÁGIO PROBATÓRIO**:

I - Assiduidade;
II - Disciplina;
III - Capacidade de Iniciativa;
IV - Produtividade;
V - Responsabilidade.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal de Monte Mor, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, manterá o cadastro dos servidores públicos em *estágio* probatório.

Art.5.º A Avaliação Especial de Desempenho será sempre solicitada pelo Departamento de Recursos Humanos, e realizada por Comissão Especial oficialmente designada para esse fim, com a participação do servidor público a ser avaliado e das chefias imediatas pertinentes.

Art. 6° A Prefeitura Municipal de Monte Mor, constituirá uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho designada por ato administrativo próprio, sendo que tal Comissão deverá ser composta por 3 (três) servidores públicos estáveis, cabendo a Presidência a um dos membros designados.

Art. 7° A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo a seguinte periodicidade:

I - 06 (seis) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
II - 12 (doze) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
III - 18 (dezoito) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
IV - 24 (vinte e quatro) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
V - 33 (trinta e três) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

§ 1.° -No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei Complementar, será aplicada a Avaliação de Desempenho para todos os servidores públicos que ainda não tenham sido avaliados, independentemente da data de admissão, desde que ainda se encontrem em Estágio Probatório; sem prejuízo da periodicidade estabelecida no presente artigo.

§ 2° - Se a qualquer momento o servidor público vier a cometer ato irregular ou falta grave, e se as circunstâncias assim recomendarem, o chefe imediato, com a aquiescência do titular da Pasta, reservadamente, informará ao Departamento de Recursos Humanos sobre a irregularidade constatada, o qual, por conseguinte, providenciará para que a Comissão a que se refere o artigo 5°, proceda à Avaliação Especial de Desempenho conclusiva, independentemente da periodicidade estabelecida na presente Lei Complementar.

§ 3° - Trinta dias antes do fim de cada período determinado nos incisos deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos, fornecendo os subsídios necessários, incitará a Comissão a que se refere o artigo 5° a proceder à Avaliação Especial de Desempenho, a qual convocará os servidores a serem avaliados e respectivos chefes imediatos, para obterem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

§ 4° - Cumpridas as formalidades de estilo, a Comissão Especial apresentará o resultado, emitindo à autoridade competente, parecer conclusivo favorável ou contrário à permanência do servidor em estágio probatório

§ 5° -. Se a conclusão for contrária à permanência do funcionário, dar-se-lhe-á conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6° - Em caso de apresentação formal de defesa, o processo retornará à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para eventual revisão ou manutenção expressa do parecer conclusivo.

§ 7° - Esgotadas as etapas oficiais, compete ao Presidente da Comissão o provimento à defesa, bem como, a decisão sobre a manutenção ou desligamento do funcionário no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho, sendo tal homologado pelo Chefe do Poder Executivo

§ 8° - Quando da última avaliação de desempenho do Estágio Probatório, se a decisão competente for favorável à manutenção do funcionário, esse alcançará a estabilidade, devendo ser ratificado o respectivo ato de nomeação.

§ 9.° Se o Presidente da Comissão negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento, homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8° A apuração dos requisitos constantes no artigo 2° deverá processar-se de Ofício, e será regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 10(dez) dias contados da aprovação da presente Lei Complementar.

Art. 9.° Não será submetido à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensado de novo Estágio Probatório, o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal, desde que, de atribuições afins.

Art. 10.° As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11.° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 27 de Dezembro de 2006.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL.
Secretário de Administração Interino

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER

Procuradora Municipal